

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023
CONTRATO 05/2024

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA INDEPENDENTE, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA - EMCASA E A EMPRESA CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ sob o n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-020, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da ID n. [REDACTED], inscrito no [REDACTED], residente nesta cidade, e a Diretora Administrativa e Financeira **LAÍS FIGUEIREDO COHN**, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da ID n. [REDACTED], inscrita no CPF n. [REDACTED], residente nesta cidade, conforme art. 17, parágrafo 4º do Estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Corporativa Auditoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.695.523/0001-40, com sede na Rua Pau Brasil, n. 10, sala 1322, Bairro Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.926-000, neste ato representada por **MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS**, brasileira, solteira, Auditora, portadora da Cédula de Identidade n. [REDACTED] SESP, RS e inscrita CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada Rua [REDACTED] Bairro Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico 006/2023, vem celebrar o presente contrato, na forma da Lei Federal n. 13.303/2016, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria independente com comprovada expertise em auditoria nas áreas Contábil/Orçamentária, Financeira, de Recursos Humanos, Administrativa e Patrimonial, para realizar auditoria no âmbito da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** Os trabalhos deverão ser realizados conforme as Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TA), com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de

Auditoria circunstanciada das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. Para cada exercício financeiro auditado, deverá ser emitido Parecer Formal de Auditoria de acordo com as normas vigentes.

1.4. A descrição detalhada dos serviços demandados estão descritas abaixo:

Auditoria das demonstrações contábeis	
Item	Descrição
01	Análise dos saldos na data base, para determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição e se estas têm relação com as atividades que constituem os objetivos da EMCASA.
02	Avaliação do efeito de eventos subsequentes à data do balanço, inclusive aqueles decorrentes de mudança na legislação aplicável ou relacionados com transações que, embora possam não ter reflexos nas demonstrações contábeis sob exame, afetem ou possam vir a afetar situações econômico financeiras evidenciadas pelas referidas peças contábeis.
03	Circularização de saldo e/ou operações com terceiros (fornecedores, banco etc);
04	Conferência por amostragem, dos cálculos e pagamentos dos impostos e contribuições, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação, provisionamento e contabilização dos tributos em geral, bem como da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.
05	Discussões sobre contingências e análise de eventos ou transações relevantes e seus efeitos nas demonstrações contábeis;
06	Exame de conciliação das contas;
07	Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
08	Exames das contas dos balancetes com as verificações requeridas na documentação de suporte.
09	Obtenção de representação da administração sobre informações, problemas, processos judiciais e operações relevantes.
10	Pesquisa sobre a existência ou possibilidade de ocorrência de eventuais prejuízos futuros decorrentes de passivos contingentes ou não adequadamente registrados;
11	Revisão analítica das demonstrações contábeis;
12	Revisão analítica mensal dos valores contábeis relativos às contas patrimoniais, de superávit e déficit.

13	Teste de adições e baixas do ativo permanente;
14	Teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos ao inventário físico financeiro;
15	Verificação das demonstrações financeiras conforme exigências da Lei n. 6404/76 e alterações posteriores com o procedimento de auditoria permanente, incluindo verificações parciais de balancetes e acompanhamento de acordo com a forma de execução dos serviços, constantes neste Termo de Referência.
16	Verificação de cálculos de atualização financeira de compromissos.
17	Verificação dos controles existentes;
18	Verificação dos processos de pagamentos;
19	Verificação, por amostragem, da conformidade das contratações ao disposto na Lei n. 13.303/2016 e legislação correlata.
20	Verificação, por amostragem, quanto à adequacidade e eventual possibilidade de melhorias e reclassificações no plano de contas utilizado.
21	Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
22	Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;

Revisão dos Controles Internos	
Item	Descrição dos Serviços
01	<p>Revisão dos controles internos e emissão de parecer, com observância do Regimento Interno, Portarias e demais manuais de procedimentos em vigor, teste de aderência abrangendo as áreas financeira, de recursos humanos e compras, visando certificar se as normas internas e regulamentações legais específicas estão sendo cumpridas.</p> <p>A empresa deverá, caso exista, prover comentários sobre os problemas encontrados e melhorias a serem efetuadas, identificadas as possíveis consequências e vantagens com relação aos pontos apresentados e recomendações por departamento examinado.</p>
02	<p>Testes para estabelecer a adequação destes sistemas e para comprovar que estão sendo efetiva e eficientemente aplicados a fim de determinar o grau de confiança que pode ser depositado nos dados contábeis por eles gerados, o que contribui determinar a extensão de nossas provas e verificações sobre transações específicas.</p>

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas de R\$666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais) e 8 (oito) parcelas R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A solicitação de execução dos serviços será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da Ordem de Serviço.

4.1.1. A Ordem de Serviço indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para início dos serviços; responsável pelo acompanhamento; e-mail para envio da nota fiscal.

4.2. Os serviços prestados deverão auditar as atividades da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, compreendendo os processos administrativos da entidade.

4.3. A auditoria contábil deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria.

4.4. A contratada deverá analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos indicados pela EMCASA, constantes no objeto deste Termo de Referência;

4.5. A contratada deverá oferecer suporte técnico nas áreas administrativas auditadas;

4.6. A contratada deverá participar, quando convocada antecipadamente, das Reuniões do conselho e da Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.7. A contratada deverá providenciar a elaboração de três relatórios com recomendações por exercício, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e administrativos, bem como para a regularização de quaisquer ocorrências detectadas nos exames efetuados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES:

5.1. A prestação dos serviços será executada conforme cronogramas de realização dos trabalhos. Os referidos cronogramas serão definidos após a assinatura do contrato, tendo como referência as atividades apresentadas nas tabelas abaixo:

1° Reunião intermediária anual	
Etapa a ser Executada	Produto a ser entregue
Aplicação de testes e realização de amostragens em áreas distintas da entidade.	Relatório acerca dos trabalhos realizados. O relatório deverá descrever as técnicas/procedimentos de auditorias utilizados e constar de comentários acerca dos pontos verificados nos controles internos, nos procedimentos contábeis e administrativos e, caso necessário, as recomendações do responsável técnico para adequação às normas e legislações vigentes.

2° Reunião intermediária anual	
Etapa a ser Executada	Produto a ser entregue
Certificar os dados e informações que compõem as demonstrações financeiras que serão levantadas, tais como: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC).	Relatório acerca do pré-fechamento das demonstrações contábeis, incluindo a realização de recomendações, se for o caso, através de responsável técnico, para adequação às normas e legislações vigentes. Aplicar as circularizações para validação dos dados e informações que constam nos demonstrativos.

3° Reunião final anual	
Etapa a ser Executada	Produto a ser entregue
Certificar o fechamento das demonstrações financeiras que foram elaboradas e que serão publicadas complementadas por Notas Explicativas da Diretoria.	Relatórios dos Auditores Independentes (pareceres) acerca das demonstrações contábeis elaboradas, expressando concordância (ou não) acerca da fidedignidade das peças examinadas e, se for o caso, realizar recomendações e/ou ressalvas, através de responsável técnico, para adequação às normas e legislações vigentes.

5.2. A contratante ficará responsável pela apresentação da documentação necessária aos trabalhos.

- 5.3. Caso a contratada não tenha sede na cidade de Juiz de Fora/MG e julgue necessário a realização de encontros presenciais, a contratante não arcará com os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, entre outros.
- 5.4. A contratada deverá apresentar relatórios contendo sugestões quanto às providências que julgar do interesse da contratante, adotar, objetivando fortalecer o sistema de controles internos, melhoria dos procedimentos contábeis, administrativos ou financeiros que propiciem maior eficiência, economicidade, transparência, entre outros.
- 5.5. Ainda poderão ser emitidos outros relatórios, a qualquer tempo, sempre que observados pontos que julgar de interesse. A descrição de cada falha observada deverá ser sempre acompanhada de recomendação de como corrigi-la.
- 5.6. Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Parecer Formal de Auditoria de acordo com as normas vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas, pagas mensalmente pela contratante.
- 6.2. A contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.
- 6.3. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.1. a data da emissão;
 - 6.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.4.3. o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.4. o valor a pagar; e
 - 6.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 6.7.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 6.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 6.9.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.
- 6.10.** O pagamento somente será efetuado:
- 6.10.1.** Após a aceitação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 6.10.2.** Após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.11.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 6.12.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.13.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.15.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

- I = índice de compensação financeira
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2011, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 7.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, a Contratada poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 7.3.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO

- 8.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 8.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 8.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 8.4.** No caso da Contratada ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

- 8.5.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 8.6.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada, que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 8.7.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 8.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.
- 8.9.** Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 8.10.** Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 8.11.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.
- 9. CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 9.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**
- 10.1.** Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do edital da licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os

- materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
 - 11.4.** Utilizar empregados devidamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
 - 11.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços.
 - 11.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 11.8.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 11.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 11.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

- permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.
- 11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.16.** Assegurar à contratante:
- 11.16.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.16.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis
- 11.17.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19.** São expressamente vedadas à contratada:

- 11.19.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato;
- 11.19.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - 12.7.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

13.1. No que se refere à inexecução e à rescisão do contrato, aplica-se o disposto no edital da presente licitação.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 14.2.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia, se houver;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

14.2. A Contratada ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

- 14.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
- 14.2.4.** Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
- 14.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver;
- 14.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei nº 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2.** As alterações serão realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 15.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de Licitar.
- 15.5.** De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.6.** A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de prorrogação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

16.2. Cabe a Contratada apresentar, a cada 3 (três) meses, contados da última apresentação, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como certidão de regularidade perante o Instituto nacional da seguridade social, FGTS e trabalhista.

16.2.1. A não apresentação em tempo hábil acarretará em inadimplência, passível de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.

17.2. Os Gestores e Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS.

18.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do Gestor do Contrato, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 306 do Regulamento de Licitações e Contratos da contratante ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

18.1.1. A defesa da contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail.

18.1.2. O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante

- decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 18.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 18.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 18.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 18.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da contratante, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela contratante, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado;
- 18.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa;
- 18.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 18.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015..
- 18.3.2.** O pedido de reconsideração é cabível 01 (uma) única vez, e não poderá ser renovado para a mesma decisão.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**
- 19.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1.** Qualquer comunicação entre as partes só será considerada quando feita por escrito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato, com expressa renúncia da Contratada a qualquer outro para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, 24 de janeiro de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretor Presidente - Fabrício Oliveira Zanoli
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira - Laís Figueiredo Cohn
CONTRATANTE

CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
Maria Elizabete de Freitas Moraes
CONTRATADO

NOME: Rosimar Donato de Assis

CPF: ██████████

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27A8-7E4F-0147-FDA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 24/01/2024 12:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 42.695.523/0001-40) VIA PORTADOR
MARIA ELIZABETE DE FREITAS MORAIS (CPF 652.XXX.XXX-34) em 24/01/2024 15:51:34
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SDI << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROSIMAR DONATO DE ASSIS (CPF 520.XXX.XXX-20) em 25/01/2024 08:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 25/01/2024 08:52:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARTA REGINA GONÇALVES DE FIGUEIREDO (CPF 572.XXX.XXX-20) em 25/01/2024 09:01:47
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/27A8-7E4F-0147-FDA7>